

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	T o t a l	61.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.285.000	7.285.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	6.316.000	6.316.000
3.1.1.0	Pessoal	5.851.000	5.851.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.851.000	5.851.000
3.1.2.0	Material de Consumo	99.500	99.500
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	94.000	94.000
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	153.000	153.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	212.500	212.500
3.1.4.1	Encargos Gerais	92.500	92.500
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utili- dade Pública	90.000	90.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anterior- es	85.000	85.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	969.000	969.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	969.000	969.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.000	2.500.000
4.1.0.0	Investimentos	2.500.000	2.500.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.247.400	2.247.400
4.1.4.0	Material Permanente	252.600	252.600
	TOTAL	9.785.000	9.785.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR				
C Ó D I G O			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Pro- gramação		
04	12	01.00	Ensino Técnico em Nível Superior	9.785.000

Órgão: SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL — SUSAM

Código: 09.55

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					30.708.000
1.4.0.00	Transferências Correntes				29.440.000	
1.4.6.00	Contribuições					
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		29.438.000			
	1 — Subvenção do Estado para a Manutenção dos Serviços Existentes	29.438.000				
1.4.6.90	Contribuições Diversas		2.000			
1.5.0.00	Receitas Diversas				1.268.000	
1.5.1.00	Multas			668.000		
	1 — Multas por Infração à Legislação Sanitária do Estado	668.000				
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa			300.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			300.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		300.000			
	1 — Taxas por Prestação de Serviços	290.000				
	2 — Eventuais	10.000				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					2.820.000
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				20.000	
2.5.0.00	Transferências de Capital				2.800.000	
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições			2.800.000		
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		2.800.000			
	TOTAL					33.528.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

Compete à Superintendência de Saneamento Ambiental:

- I — Exercer o controle da poluição atmosférica no território de São Paulo de acordo com as disposições da legislação vigente;
- II — efetuar o combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, visando o controle ou erradicação de endemias;
- III — oferecer os dados técnicos necessários à permanente atualização de legislação relativa ao controle da poluição ambiental;
- IV — propor normas técnicas, efetuar treinamento e fornecer informações adequadas à atuação da rede de unidades sanitárias no campo de saneamento ambiental;
- V — realizar estudos e pesquisas no campo de saneamento ambiental;
- VI — prestar assistência técnica a terceiros, no campo de suas atividades;
- VII — desenvolver atividades de fiscalização das disposições referentes ao saneamento ambiental, dentro de seu campo de atuação, na forma prevista em legislação própria;
- VIII — prestar assistência tecnológica, no campo de sua atuação, aos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX — executar outras atividades de saneamento ambiental, de interesse da saúde pública;
- X — desenvolver atividades de campo, laboratório e escritório necessários ao controle do Culex, Simulídeos e outros artrópodes incômo-

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Ensino Técnico em Nível Superior

O presente programa, sob a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tem por objetivo a formação profissional na área da Tecnologia.

A principal característica do curso reside em sua duração. De caráter inovador, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza introduziu no Estado cursos superiores de Mecânica e Construção Civil, de curta duração, orientados no sentido de proporcionar rápida profissionalização aos egressos do curso colegial.

A meta do programa e a ministração dos cursos a 2.700 alunos com a colocação no mercado de trabalho tecnológico de 228 formandos.

Justifica-se a necessidade de desenvolver o presente programa educacional, tendo-se em vista que o técnico de nível superior coloca-se em grau de auxiliar direto e qualificado do engenheiro e como ponte entre este e os demais elementos de uma cadeia de produção que se faz cada vez mais exigente em termos de conhecimento e especialização.

Para 1973 foram consignados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Cr\$ 7.285.000,00 para Despesas Correntes e Cr\$ 2.500.000,00 para Despesas de Capital.

DECRETO N.º 3.132, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Superintendência de Saneamento Ambiental, para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Superintendência de Saneamento Ambiental, no valor de Cr\$ 33.528.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente da Superintendência de Saneamento Ambiental.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

dos ou peçonhentos, no interesse da saúde pública, por iniciativa própria ou em decorrência de convênios com Municípios ou outras entidades públicas;

- XI — prestar assistência técnica às Municipalidades, no desenvolvimento de programas locais do controle de artrópodes incômodos ou peçonhentos;
- XII — desenvolver atividades de divulgação sanitária no campo de sua competência;
- XIII — realizar estudos e pesquisas sobre biologia e ecologia de artrópodes incômodos ou nocivos, bem como desenvolver e avaliar métodos, técnicos e equipamentos para o seu combate, em entrosamento com a Divisão de Orientação Técnica;
- XIV — desenvolver atividades de adestramento de pessoal no campo de sua atuação, para as unidades da Aularquia, das Municipalidades ou de outras entidades interessadas.

LEGISLAÇÃO

Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970;

Decreto-lei n.º 238, de 30 de abril de 1970;

Decreto-lei n.º 52.450, de 4 de maio de 1970;

Decreto-lei n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970;

Decreto-lei n.º 52.696, de 10 de março de 1971.